

	INFORME	NÚMERO E ORIGEM: 335/2013-PVSSR/PVSS/SPV
		DATA: 12/03/2013

1. DESTINATÁRIO

Superintendente de Serviços Privados - SPV

2. INTERESSADO

Administração Brasileira e Exploradoras de Satélite Brasileiro

3. ASSUNTO

Proposta de Edital de Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações.

4. REFERÊNCIAS

- 4.1. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- 4.2. Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001;
- 4.3. Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000;
- 4.4. Regulamento de Licitação para Concessão, Permissão e Autorização de Serviço de Telecomunicações e de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 65, de 29 de outubro de 1998;
- 4.5. Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ku com Cobertura sobre o Território Brasileiro, aprovada pela Resolução nº 288, de 21 de janeiro de 2002;
- 4.6. Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura sobre o Território Brasileiro, aprovada pela Resolução nº 599, de 30 de outubro de 2013;
- 4.7. Processo nº 53500 004504/2013.

5. FUNDAMENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

- 5.1. O Brasil é um país de grande extensão territorial, o que o faz propício para as comunicações por satélite.
- 5.2. A exploração de satélite envolve a ocupação de recursos de órbita e espectro, que são bens finitos e escassos, e está sujeita a procedimentos internacionais. Para tanto, os países iniciam processos de coordenação ante a UIT associados a posições orbitais e faixas de frequências, que julgam estratégicas para atender as necessidades de seus países.
- 5.3. Com o objetivo de garantir a ocupação das posições orbitais e faixas de frequências em processo de coordenação em nome do Brasil, além de expandir a capacidade espacial provida por exploradoras de satélite brasileiro, a Anatel já realizou licitações em 1998, 1999, 2001, 2006 e 2011 para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro¹.

¹ Satélite Brasileiro é o que utiliza recursos de órbita e espectro radioelétrico notificados pelo País, ou a ele distribuídos ou consignados, cuja estação de controle e monitoração esteja instalada no território brasileiro.

- 5.4. Na última licitação, Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, participaram 7 (sete) proponentes, tendo sido conferidos 4 novos Direitos, em 4 etapas sucessivas, a 3 (três) licitantes. Ressalte-se que uma mesma proponente pode ser vencedora de até duas etapas.
- 5.5. Previamente ao término de todas as etapas da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, 3 (três) entidades manifestaram interesse em utilizar recursos de órbita e espectro tanto nas faixas de frequências planejadas quanto em faixas de frequências não planejadas, bem como naquelas correspondentes à denominada banda Ka.
- 5.6. Entende-se que as informações referentes a essas manifestações são estratégicas para as empresas, não cabendo neste momento divulgá-las, pois poderia trazer-lhes algum prejuízo.
- 5.7. Além das manifestações de interesse recebidas, ressalte-se que há uma grande demanda por capacidade satelital, tendo em vista a necessidade de cobertura dos eventos a serem realizados nos próximos anos no Brasil e também para atendimento de projetos de banda larga.
- 5.8. Outro fato a destacar é a escassez dos recursos de órbita e espectro, que é um bem finito, principalmente nas denominadas bandas C e Ku. Consequentemente, as faixas de frequências planejadas, aquelas associadas aos Planos dos Apêndices 30, 30A e 30B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT, passaram a ser a alternativa para uso por novos satélites. Note-se que na última licitação as três proponentes vencedoras escolheram posição orbital e faixas de frequências planejadas.
- 5.9. Há ainda interesse pela denominada banda Ka. Essa banda é vista como uma alternativa para a massificação de banda larga utilizando-se satélites.
- 5.10. Logo, é fundamental realizar nova licitação, pois além de aumentar em um futuro próximo o provimento de capacidade satelital sobre o território brasileiro assegura a ocupação de posições orbitais e faixas de frequências em coordenação e notificação em nome do Brasil ante a UIT.

DA PROPOSTA DE EDITAL

- 5.11. O objeto da licitação é a conferência de até 4 direitos de exploração de satélite brasileiro. A Licitação será realizada em quatro etapas, que ocorrerão sucessivamente em uma mesma sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço, devendo ser conferido um direito de exploração de satélite brasileiro em cada uma das etapas à proponente vencedora com a melhor oferta de preço.
- 5.12. A presente proposta de Edital traz algumas modificações em relação ao edital da última licitação (Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel), principalmente no sentido de incluir disposições que contemplem determinadas situações de retirada de proposta, conforme aquelas ocorridas no último certame.
- 5.13. As principais alterações em relação ao edital anterior são:
 - a) A perda da garantia de manutenção de proposta, caso uma proponente não vencedora de etapa anterior retire sua proposta de preço para as etapas seguintes;
 - b) A necessidade de a proponente vencedora entregar documento contendo uma análise técnica, quando a escolha da posição orbital for diversa daquelas listadas no Anexo II do Edital;

As proponentes têm como realizar uma análise técnica prévia para avaliar a viabilidade da escolha da posição orbital e faixas de frequências associadas vis-à-vis aos direitos de exploração de satélites já conferidos, bem como às consignações e *allotments* dos Planos dos Apêndices 30, 30A e 30B em nome do Brasil, incluindo modificações a esses Planos já submetidas ao Bureau de Radiocomunicações da UIT em nome do Brasil.

Espera-se com essa proposição agilizar parte do processo envolvendo a análise técnica pertinente a essa hipótese.

- c) A aplicação de multa no valor de 10% do preço proposto, caso a proponente vencedora em determinada etapa não queira indicar outra posição orbital em decorrência do resultado da análise técnica para verificar o impacto da escolha, sendo considerada desistência e retomando-se o leilão com as proponentes remanescentes classificadas naquela etapa;
- d) A supressão da exigência de adquirir o Edital como condição para participação do certame;

Observe-se que nas licitações anteriores o Edital sempre esteve disponível para todos na página da Anatel, mas adquiri-lo era uma das condições para a participação no certame, com o intuito de se ter conhecimento prévio das possíveis interessadas.

Com a alteração ora proposta, o Edital poderá ser adquirido pelas empresas que desejarem obtê-lo na forma encadernada, mas a comprovação de sua aquisição não será mais condição para participação no certame.

- e) A inclusão da banda Ka como requisito de faixas de frequências de operação do satélite, item 1 do Anexo I;

Observou-se desde a última licitação um interesse pela operação de satélite com carga útil (transponders) somente em banda Ka. Com essa modificação, espera-se a participação de empresas que tenham interesse em ofertar capacidade espacial em satélite operando apenas nas faixas de frequências correspondentes à banda Ka.

- f) O Anexo II do Edital foi modificado no sentido de atualizá-lo, tendo sido suprimidas das Tabelas as posições orbitais e radiofrequências associadas que foram escolhidas na última licitação, bem como inseridas algumas para as quais a Administração Brasileira iniciou o procedimento de coordenação ante a UIT, incluindo as modificações aos Planos dos Apêndices 30, 30A e 30B.

5.14. Algumas outras alterações foram realizadas na proposta de Edital ora em questão, apenas no sentido de tornar as disposições mais claras. A proposta de Edital ora encaminhada mantém as marcas de revisão em relação ao anterior, a fim de facilitar a análise no que concerne às alterações realizadas.

5.15. Por fim, cabe mencionar que o Estudo para Determinação do Preço Mínimo pelo Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações foi revisado, no sentido de atualizar alguns dados, e será encaminhado ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme previsto na regulamentação pertinente daquele órgão.

6. PROPOSIÇÃO

- 6.1. Por todo o exposto, propõe-se que, ouvida a Procuradoria Federal Especializada da Anatel, seja encaminhada proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de

Satélite Brasileiro, para apreciação do Conselho Diretor e, posterior, publicação para consulta pública.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

- 7.1. Minuta de Consulta Pública referente à proposta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro;
- 7.2. Minuta de Edital de Licitação para Conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e seus Anexos.

ASSINATURAS		
Responsável pela Elaboração	Gerente	Gerente-Geral
Vania Maria da Silva	Vania Maria da Silva	João Carlos Fagundes Albernaz
DESPACHO ORDINATÓRIO (Superintendente)		Data
De Acordo. Encaminhe-se à Procuradoria.		